



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 1312, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO CONJUNTA PARA O RESTABELECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS HIDRANTES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO a competência do Centro de Operações da Prefeitura de Maricá, COMAR;

CONSIDERANDO relatório de reconhecimento operacional e avaliação de hidrantes realizado agosto 2023 no Município de Maricá;

CONSIDERANDO incêndios em vegetação e de outras naturezas vem sendo demandas constantes na Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maricá, o Grupo de Trabalho por finalidade à elaboração do plano de ação conjunta voltado para o restabelecimento e implementação de hidrantes, visando a prevenção de incêndios no Município.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por escopo a condução dos procedimentos indispensáveis à concepção de uma metodologia destinada a catalogar os pontos primordiais relativos à prevenção contra incêndios, sobretudo, a formulação de um plano de ação que possa figurar como guia direcionador para sua implementação. Dentre as atribuições incumbidas a este grupo, destacam-se:

- I** – realizar levantamento quantitativo de hidrantes instalados no Município de Maricá;
- II** – identificação e análise de áreas críticas suscetíveis a incêndios;
- III** – definição de protocolos e procedimentos operacionais padrão a serem adotados em situações de emergência;
- IV** – elaboração de diretrizes para instalação e manutenção de dispositivo de prevenção, como hidrantes e equipamentos correlatos;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I –** Secretaria de Governo;
- II –** Centro de Operações Maricá;
- III –** Autarquia Serviços de Obras de Maricá;
- IV –** Destacamento de Bombeiro Militar;
- V –** Águas do Rio;
- VI –** Secretária de Proteção e Defesa Civil;
- VII –** Secretária de Trânsito e Engenharia Viária;
- VIII –** Secretária de Urbanismo;
- IX –** Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal de que trata o **art. 3º** do presente decreto.

§ 2º O Grupo será presidido pelo Secretário de Governo e Coordenado pelo Secretário do Centro de Operações Maricá, a participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a parte.

§ 3º O Grupo deverá apresentar o resultado de seu trabalho ao Chefe do Poder Executivo bimestralmente.

§ 4º O Grupo poderá convocar outros servidores ou não que acharem relevante para conclusão de seu propósito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de janeiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO